



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 18

## TERCEIRO SUBSTITUTIVO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020

#### **EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO**

O art. 66-A, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, que esta sendo modificada pelo art. 54 do projeto, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 66-A. ...**

**I - ...**

...

**VI -** o titular do cargo de Cirurgião Dentista, previsto no inciso I do § 2º do art. 66 desta Lei Complementar, poderá cumprir jornada de trabalho especial de 30 (trinta) horas semanais, fazendo jus, neste caso, a um adicional equivalente ao valor da sua referência salarial, observados os seguintes critérios:

**a)** no ato de admissão, o servidor deverá optar pelo cumprimento da jornada de trabalho de 15 (quinze) horas semanais ou pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

**b)** a opção pelo cumprimento da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais terá caráter irrevogável;

**c)** o adicional de que trata este inciso não será pago durante o período em que o servidor estiver ocupando cargo em comissão, mas continuará integrando a sua remuneração para todos os efeitos legais.

**§ 1º. ...**

...

**§ 7º.** Os atuais ocupantes do cargo de Cirurgião Dentista, abrangidos no inciso VI do caput, deverão optar pelo cumprimento da jornada de trabalho de 15 (quinze) ou de 30 (trinta) horas semanais, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.”

Câmara Municipal de Marília, 11 de novembro de 2021.

Dr. Elio Ajeka (PP)  
Vereador